

## PARECER CEDECONDH

PARECER Nº

PROCESSO Nº 019.00065/2023-41

INTERESSADO:

**INCLUI A EFEMÉRIDE DIA MUNICIPAL**

**DA PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO ANEXO DA LEI Nº 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010 - no  
Calendário de Datas Comemorativas e de  
Conscientização do Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei identificado em epígrafe, de autoria do Vereador Airto Ferronato, que objetiva incluir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular.

Em atenção aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável à sua tramitação.

O feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 39ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 10 de maio de 2023.

PL encaminhado à CEDECONDH, para parecer.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência legislativa do Município, atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, I.

Seguindo esse conceito de conscientização, a prefeitura de Cuiabá no Mato Grosso, também sancionou recentemente a Lei nº 6762/2022 que cria o Dia Municipal da Pessoa Com Visão Monocular, a ser comemorado anualmente na mesma data (no dia 05 de maio), o que converge para uma data única no âmbito nacional.

Neste mesmo diapasão, vereador Josué Pinheiro (PSDB-MA) apresentou à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luís, o projeto de lei nº 290/19, que institui, no calendário de datas comemorativas da capital maranhense, o “Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular”.

Sendo assim, a proposição caminha de forma alinhada com outras capitais e claramente objetiva reconhecer esse segmento, junto à sociedade, e formar uma cultura de inclusão isenta de quaisquer preconceitos.

Ante o exposto, concluímos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 06/06/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567064** e o código CRC **1F81D34F**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 110/23** – CEDECONDH contido no doc 0567064 (SEI nº 019.00065/2023-41 – Proc. nº 0308/23 – PLL nº 153/23), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 23 de junho de 2023, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 23/06/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0576313** e o código CRC **E86F3860**.